



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 104/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DAS INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS DE REPARO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS DE USO COMUM DO POVO REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em seu site oficial na internet a lista de esperadas intervenções de emergência a serem realizadas nas áreas de uso comum do povo pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se como intervenção emergencial de reparo e manutenção nas áreas de uso comum do povo qualquer obra, modificação ou reforma efetuada pelo órgão municipal competente, por seus próprios meios ou através da contratação de terceiros, tais como reparo de vias, calçadas, praças, caixas de captação, limpeza urbana e etc.

Art. 2º - Para a aplicação do artigo anterior, todas as solicitações de intervenção de emergência em áreas de uso comum do povo provenientes de órgãos internos, bem como aquelas provenientes de instituições externas à Prefeitura Municipal como, por exemplo, a Câmara de Vereadores, entidades e lideranças comunitárias, órgãos estaduais ou federais, empresas concessionárias, entre outros, deverão formar, em conjunto com as solicitações realizadas pelos munícipes, uma lista única de espera.

§1º - a lista de espera a ser divulgada deverá discriminar individualmente cada solicitação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data da solicitação,
- II - nome do solicitante
- III - endereço da emergência
- IV - descrição da emergência.

§2º - o Poder Executivo Municipal deverá assegurar, através da estrutura de ouvidoria do órgão ou da ouvidoria geral, um canal único que possibilite a realização das solicitações de intervenções emergenciais.

§3º - o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar um aplicativo para celular no qual seja possível realizar solicitações de intervenções emergenciais, bem como acompanhar o andamento da lista única de espera.

Art. 3º - A lista única de espera prevista no artigo anterior deverá ser disposta em ordem cronológica, podendo o órgão responsável separar as solicitações em quatro grupos, conforme a prioridade de execução:

- I – Emergenciais, quando sua realização é imediata e imprescindível;
- II – Urgentes, quando há necessidade de atendimento em curto prazo;
- III – De médio prazo, quando há possibilidade de espera em maior período de tempo;
- IV – Não se aplica, quando a solicitação não é emergencial, urgente ou de médio prazo.



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Parágrafo Único - Além da divisão por prioridade, o órgão responsável poderá dividir as solicitações em grupos por regiões do território municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá atender as solicitações da lista única de espera descrita nos arts. 2º e 3º obrigatoriamente respeitando a ordem cronológica, e atendendo, no mínimo, as seguintes proporções no tocante a prioridade de execução:

I – Realizar, no mínimo, 1 intervenção urgente a cada 5 intervenções emergenciais realizadas;

II – Realizar, no mínimo, 1 intervenção de médio prazo a cada 5 intervenções urgentes realizadas;

Parágrafo Único: a fim de garantir maior produtividade e eficiência dos serviços, em exceção ao caput do artigo, o órgão, ao realizar o atendimento da solicitação emergencial em primeira posição na lista de espera, diariamente poderá executar outras emergências do grupo regional na qual a solicitação está inserida, respeitando obrigatoriamente a ordem cronológica do grupo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em seu site oficial na internet a relação das intervenções realizadas nas áreas de uso comum do povo pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal, em conjunto com a lista de espera prevista no art. 1º, devendo os dados ser mantidos para consulta por pelo menos 05 anos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2018.

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar o atendimento às solicitações de intervenções emergenciais nas áreas de uso comum do povo do Município de São José, realizadas pelo órgão municipal competente.

Tal medida visa democratizar o acesso ao referido serviço público, ao criar um procedimento padrão para o atendimento das solicitações de intervenções emergenciais provenientes de órgãos internos e externos a Prefeitura Municipal, assim como aquelas advindas da população em geral, as quais formarão uma lista única de espera.

A referida lista de espera deverá ser atendida respeitando a ordem cronológica assim como outros critérios definidos nos termos da proposição. Como consequência, busca-se coibir a discriminação na escolha e no planejamento de execução das intervenções em espera, situação em que se privilegia um solicitante em detrimento de outro, desrespeitando-se a impessoalidade administrativa, princípio basilar da Administração Pública.

No mesmo sentido, a aprovação do projeto garantirá maior transparência as ações governamentais abrangidas na proposição, tendo em vista que o Ente Municipal deverá disponibilizar informações em seu site oficial, possibilitando a população acompanhar o andamento da lista de espera das solicitações a serem atendidas, bem como ter conhecimento das intervenções emergenciais realizadas pela Prefeitura Municipal.

Dessa forma, evidencia-se a importância e os benefícios da propositura para São José e seus municípios, visto que tem por objetivo geral trazer maior transparência na utilização de recursos públicos, anseio constante da população frente ao atual momento político do País.

Desse modo, venho por meio do Projeto em apreço apresentar proposta de Lei a esta Casa Legislativa, a fim de democratizar e dar transparência ao procedimento de atendimento as intervenções emergenciais nas áreas de uso comum do povo.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2018.

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vereador